



PARECER Nº: 012/2022

DATA: 24/06/2022

Requerente: MCL Administradora e Incorporadora Ltda.

Processo: 2021/4358

Endereço: Rua Paulo Bailer, S/N – Figueira, Gaspar/SC .

PARECER TÉCNICO DE GEOLOGIA Nº 012/2022

Aos 23 dias do mês de Junho de 2022, no período da tarde foi realizada vistoria com vistas à definição da necessidade ou não da exigência de laudo hidrológico ou hidrogeológico de investigação para curso hídrico aos fundos do empreendimento do requerente.

As bases de georreferência hídrica do estado catarinense fazem constar para o trecho inserido na Figura 01, apenas a configuração de drenagem. Não acusa no sistema da SDS – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina para o referido local ou suas proximidades, curso d'água natural ou com vistas de investigação quanto a sua naturalidade.

O ponto de vistoria 01, de coordenadas UTM 22J 700749.9 m E/7020341.2 m S apresenta desemboque de tubulação em concreto, de águas servidas, com forte odor sanitário, presença de materiais graxos ou oleosos e matéria orgânica de origem doméstica tais como cascas e frutas em decomposição. Não se observa neste ponto fluxo constante, conforme expõe Figura 02. O canal por onde escoam estes volumes hídricos possui porte relativamente expressivo, com largura de aproximadamente 1,4 metros – Figura 03.. Foram percorridos ao logo deste canal mais 03 pontos, com vistas a elucidar a presença de fluxo, outras possíveis contribuições - que não as sanitárias- e outros elementos que pudessem corroborar a questão local.

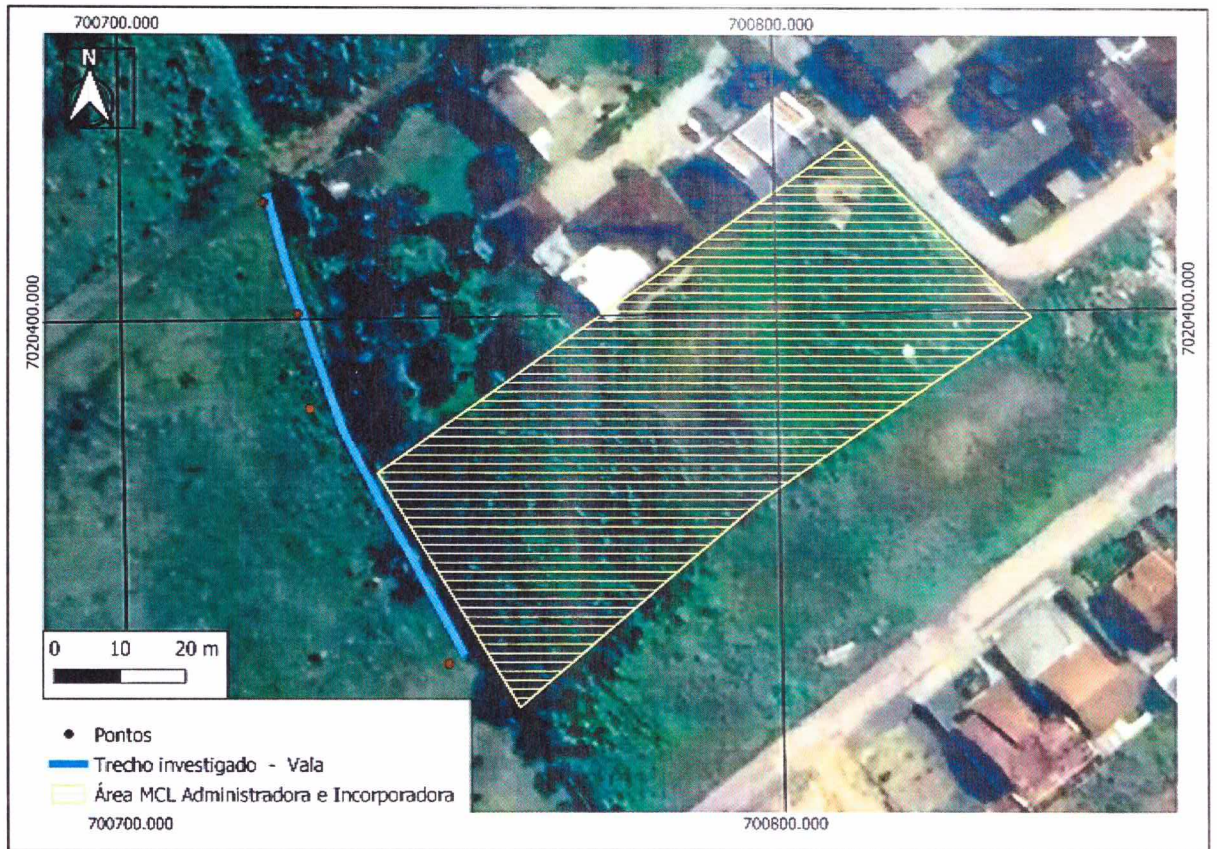


Figura 1 - Localização da Área do requerente e o trecho investigado aos fundos da área.



Figura 2 - Tubulação em Concreto que direciona águas servidas e de forte odor aos fundos da área do requerente. É possível notar a presença de materiais graxos, oleosos bem como matéria orgânica.



Figura 3 - Percurso da água servida expondo não só a largura do trecho de escoamento, mas também o prolongamento das camadas graxosas ao longo de todo o trecho investigado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – Meio Ambiente

Ao longo de todo trecho fora observada a mesma configuração. Foram percorridos aproximadamente 100 metros em que se observou exatamente a mesma realidade. Estagnação de águas servidas, mal cheirosas e com forte presença de materiais graxosos e oleosos. Novamente friso que na data da vistoria não foi possível notar quaisquer fluxos no referido canal, havia estagnação dos volumes hídricos, não fluía nem mesmo que de modo incipiente, quaisquer volumes hídricos.

Sob análise da configuração hídrica local, de entorno, não foi possível associar o referido trecho a algum corpo d'água natural ou provável nascente. O mais plausível ao caso é associar a referida acumulação de águas servidas à drenagem de cargas sanitárias e residenciais do entorno, o que justificaria odor e graxosos. Não é plausível associar a corpo d'água natural tais volumes aportados no trecho devido à falta de fluxo apresentada no local.

Diante das configurações averiguadas in loco, para o referido trecho **não há que se exigir a imposição de áreas protetivas** segundo o Código Florestal Brasileiro - Lei 12.651, de 25 de Maio de 2012, por tratar-se de drenagem urbana sem vinculação a quaisquer corpos d'água naturais.

Gaspar, 24 de Junho de 2022.

Natassja C. Costa Jacuniak

Geóloga CREA-SC S3 185123-0

Prefeitura Municipal de Gaspar
Natassja C. Costa Jacuniak
Geóloga
Matrícula 18.179